ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 30 DE JUNHO N. 138.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco, na Typ. de M. F. de Faria. 1836.

DIAS DA SEMANA.

27 Segunda S. Ladislao Aud dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
28 Terça S. Leão 2. P. jej. Rel. de m. aud. do J. do O. de t. L. ch aos 54 m. da m.
29 Quarta ✱ S. Pedro e S. Paulo Ap.
30 Quinta S. Marçal B. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
1 Sexta S. 1 de Julho S. Theodoro ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
2 Sabado S. Visitaçaõ de N. S. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
3 Domingo S. Jacinto.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Junho 27.

Londres 37 D. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 18,,900 18,,400
,, 4,,000 7,,000 a 7,,200
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Itambé, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia Bambá, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villa de Goianinha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 20 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 e 24 cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

PERNABMUCO.

LEI PROVINCIAL.

1836. — N.º 26.

Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber a todos os seos Habitantes, que a Assemblêa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1. Criar-se-há uma Contadoria, e Thezouraria Provincial, composta de um Contador, um Thezoureiro das Rendas Provinciaes, um Fiel do Thezoureiro, dous primeiros, dous segundos, e dous terceiros Escripturarios, dous Amanuenses, e um Continuo, que servirá de Porteiro.

Art. 2. Compete ao Contador as attribuições, que pela Lei de quatro de Outubro de mil oito centos e trinta e um, forão dadas ao Contador da Thezouraria Geral, no que lhe for applicavel, e alem disto terá a de dar os despachos necessarios para serem feitos os pagamentos de tarifa, que não exigirem previos exames, e informações. Vencerá um Conto e duzentos mil reis de ordenado.

Art. 3. O Thezoureiro será o Guarda dos Cofres da Thezouraria Provincial, pelos quaes será responsavel, receberá, guardará, e destribuirá todas as rendas Provinciaes na forma da citada Lei. Prestará fiança idonea, e vencerá o ordenado de oitocentos mil reis.

Art. 4. O Fiel do Thezoureiro ajudará ao Thezoureiro no desempenho das suas funcções, e fará as suas vezes nos impedimentos. Será da escolha do mesmo Thezoureiro, a quem será responsavel. Vencerá o ordenado de quinhentos mil reis.

Art. 5. Os primeiros Escripturarios terão de ordenado cada um oitocentos mil reis; os segundos, seis centos e cincoenta mil reis; os terceiros, quinhentos mil reis; os Amanuenses quatrocentos mil reis; e o Continuo quatro centos mil reis. O Serviço destes Empregados será marcado em as instrucções, que a esta Repartição forem dadas pelo Presidente da Provincia.

Art. 6. O Inspector, e o Procurador Fiscal da Thezouraria Geral serão tambem Inspector, e Procurador Fiscal da Thezouraria Provincial, e nesta exercerão os mesmos deveres, e attribuições, que n'aquella; salva a excepção do Art. segundo desta Lei.

Art. 7. O Presidente da Provincia fará as nomeações dos Empregados creados por esta Lei.

Art. 8. Esta Lei terá o seu effeito do primeiro de Julho de 1836 em diante.

Art. 9. Fica sem effeito a Lei Provincial de seis de Junho de mil oito centos e trinta e cinco, que creou a Meza das Rendas Provinciaes.

Art. Art. 10. Ficão revogadas nesta Provincia todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos dez de Junho de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

L. S.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sanccionar, sobre a creação de uma Thezouraria Provincial, na forma acima declarada.

Para V. Ex. Ver.

Francisco Xavier e Silva a fez.

Registada a f. 8 v. do L.º 1. de Leis Provinciaes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 12 de Junho de 1836.

Francisco Xavier e Silva.

Foi sellada, e publicada esta Lei na Secretaria da Provincia de Pernambuco em 12 de Junho de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Cont. do Expediente do dia 23.

Respondendo o officio que V. S. hoje me deregio participando a nomeaçaõ do Capitaõ Joze Joaquim da Silva S. Tiago para commandar Militarmente os Pontos d'Agoa Preta, e Jacuipe cumpre dizer-lhe que approvo a nomeaçaõ no que toca o Commando de Agoa Preta, e naõ de Jacuipe, Arraial que pertence a Provincia das Alagoas, e que deverá ser por gente sua guarnecido e commandado, havendo-me eu já entendido com o Exm. Presidente respectivo a este respeito do que V. S. está informado. Quanto porem a sua duvida a respeito da auctoridade do Commandante d'aquelle Ponto com a do Prefeito, toda a harmonia, e boa intelligencia será mantida entre ambos quando limitando-se cada um ao circulo de seus deveres naõ uzurpar o que a outros compete, prestando-se mutuamente ao serviço Publico, e satisfazendo o Commandante á todas as requesiçoens que lhe fizer o Prefeito.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Junho de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Officio; Ao Inspector da Thezouraria, dizendo-lhe, que tendo o Paquete Brazilio de seguir para o Pará no dia 15 do p. f. Julho, he precizo que o mesmo Inspector se entenda com o Commandante a respeito da carga, e seos volumes que pela Fazenda Publica tem de ser remettida para aquella Provincia, convindo que tudo seja imbarcado com antecipaçaõ, remettendo-se ao Governo da Provincia uma relaçaõ de todos os objectos que se embarcarem.

— Ao Prefeito da Villa do Nazareth, authorisando-o para mandar fazer as tarimbas, correntes, e feixadura de que precizo a Cadeia d'aquella Villa, como requesita para commodidade, e segurança dos prezos, mandando receber da Thezouraria o importe desta despeza, devendo a folha respectiva ser remettida ao Governo, para n'elle ordenar o pagamento: dizendo lhe que as duvidas propostas por elle, e seu antecessor já foram resolvidas, como se lhe participou; e em fim communicando-lhe que a Camara respectiva se ordenou para cuitar na obra da Cadeia, cumprindo que elle tome n'esta obra o mais activo interesse.

— Ao Inspector da Thezouraria, dizendo-lhe que os restantes dos Medicamentos que existiam no Acampamento de Agoa Preta foram vendidos a Bento Dias Martins pela quantia de 100$000 rs. de que sacou letra sobre Joze Pedro Vellozo da Silveira, que cumpre fazer cobrar no tempo do vencimento, recolhendo-se o dinheiro ao Thezouro.

— Ao mesmo, transmettindo-lhe as ordens do Tribunal do Thezouro de n.º 47 a n.º 54.

Portaria; Ao Inspector Geral das Obras Publicas, para pôr em arremataçaõ a obra da estrada do Manguinho e Afflictos em conformidade do orçamento que apresentou dando o Governo a preoiza pedra de Fernando, e que quando naõ hajam lansadores seja feita por Administraçaõ, e n'este cazo concluida estabelecer-se-há a taxa que propôs o mesmo Inspector, cobrada por Exactores.

— Ao 2.º Tenente Joaquim Joze de Aguiar, encarregado do Commando da Sumaca Laurentina em commissaõ á Ilha de Fernando para fazer se de vella no dia 24 do corrente, naõ demorando-se na Ilha mais tempo do que o indespensavel para a descarga, e carregamento da pedra que para aqui deve conduzir.

Dia 27.

Officio; Ao Commandante Superior da G. N. dizendo-lhe que n'este Municipio do Recife haja um Esquadraõ de cavallaria de G. N. o mesmo Commandante Superior o organise quanto antes, ficando na intelligencia de que Florencio Joze Carneiro Monteiro está nomeado Major Commandante do mesmo o Esquadraõ.

— Ao Commandante das Armas, dizendo-lhe que para cumprimento dos despachos do Conselho Supremo Militar exarados nos requerimentos de Caetano da Costa Moreira, Francisco de Paula Salles, Francisco Joze do Rego, Manoel Joaquim da Cova, e Felis Francisco da Pas, o mesmo Commandante das Armas informe sobre a pretençaõ dos Superiores.

— Ao Inspector da Thezouraria, dizendo-lhe que fazendo-se indespensavel o procedimento das deligencias do estilo para legalidade dos contractos, e vendas dos proprios Nacionaes, naõ tem lugar o meio, que o Procurador Fiscal propoem para ser vendida particularmente a galera S. Joaõ Baptista.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas, remettendo-lhe o orsamento da despeza que se deve fazer com o concerto da despeza que se deve fazer com o concerto da cozinha, e dispensa da Cadeia.

— Ao Commandante das Armas, para ordenar ao Commandante do destacamento do Ponto d'Agoa Preto, que, exegindo de Joze Pedro Carneiro da Cunha ex Agente do Correio n'aquelle Ponto um caixaõ em que existem deferentes cartas, e utensiz pertencentes a áquella extincta Agencia o faça remetter por mar á esta Capital e entregue ao Administrador do Correio Geral Bruno Antonio de Serpa Brandaõ.

— Ao Administrador do Correio Geral, communicando-lhe o contheudo do precedente officio, feito a requesiçaõ sua.

— Ao Commandante Superior da G. N. do Municipio de Goiana, communicando-lhe que foram approvadas as propostas que remetteu ao Governo dos Of-

ONTRADO MUTILADO

ficiaes para o Batalhaõ da Villa de Goiana, do Quartel Mestre para a 1.ª Legiaõ, e do Secretario Geral, advertindo que os promovidos devem solicitar os seus Titulos na Secretaria do Governo.

Portaria; Ao Inspector Geral das Obras Publicas, para mandar proceder aos concertos indespensaveis em um dos Quarteis do Arsenal de Marinha, que se acha desocupado, para servir de habitaçaõ ao Ingenheiro encarregado da abertura das Fontes Artezianas.

— Ao Inspector do Arsenal da Marinha para entregar á Repartiçaõ das Obras as chaves da caza de que tracta a precendentê Portaria.

Para se passar os seguintes Titulos pela Secretaria do Governo. A saber:

A' Antonio Carlos de Pinho Borges Capitaõ do 3.º Batalhaõ do Municipio do Recife para Major do 1.º Batalhaõ.

A' Francisco de Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque para Major do Poço da Panella.

A' Florencio Joze Carneiro Monteiro para Major Commandante do Esquadraõ de Cavallaria do Municipio do Recife.

A' Joaquim Cavalcanti d'Albuquerque, Capitaõ da extincta 2.ª Linha, para Tenente Coronel Commandante do Batalhaõ da G. N. de Iguarassû.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 120.

CORREIO.

O Pataxo Pernambucano recebe a malla para o Rio de Janeiro no dia 2 de Julho fucturo.

ARCENAL DE MARINHA.

Pelo Arsenal de Marinha se avisa a todas as pessoas que com o mesmo Arsenal tem contas, que queirão comparecer até o fim do corrente mez com os seus respectivos documentos, afim de serem pagos. Arsenal de Marinha 27 de Junho de 1836.

Antonio Pedro de Carvalho.
Inspector do Arsenal.

OBRAS PUBLICAS.

Nos dias 13, 15, e 18 do proximo futuro Julho terá lugar a arremataçaõ do concerto da estrada do Manguinho. Os licitantes dirijaõ se á Repartiçaõ das Obras Publicas nos ditos dias do meio dia até as 2 horas da tarde, habilitados com fiadores idoneos.

Inspecçaõ das Obras Publicas 25 de Junho de 1836.

Moraes Ancora.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Reflexões á Falla do Exm. Regente do Imperio na Abertura da actual Sessão d'Assemblea Geral Legislativa.

Quem dá o devido apreco ao termo--Catholecismo--não pode desconhecer, que a Unidade he o seu principal, e essencialissimo caracter, sem o qual deixaria a Religião de J. C. de ser o que sempre foi isto he--Unica, Santa, Catholica, e Apostolica. Se he da sua essencia, que seja unica, de necessidade deve haver um centro desta unidade: e qual este centro, se não o Successor de Pedro, em quem reconhece todo o Catholecismo o Primado naõ só de Honra, como de Jurisdição?

Nós pois consideraremos esta questaõ primeiro, pelo lado Theologico, e ultimamente pelo politico. Transcrevamos porem as proprias palavras da Falla do Throno. « Não posso com tudo occultar-vos que Sua Santidade, depois de dous annos de explicações reciprocas, resolveo não aceitar a Appresentação Imperial do Bispo Eleito desta Diocese.

O Governo tem do seu lado a lei e a justica; mas Sua Santidade obedece a sua consciencia. Depois desta decisão julgou-se o Governo desonerado de ter condescendencias com a Santa Sé, sem com tudo faltar jamais ao respeito e obediencia devida ao Chefe da Igreja Universal.

Em vossas mãos está livrar o Catholico Brazileiro da difficuldade e muitas vezes impossibilidade de mendigar tão longe, recursos que lhe não devem ser negados dentro do Imperio.

He tão santa a nossa Religião, tão bem calculado o systema do Governo Ecclesiastico, que sendo compativel com toda a casta de Governo Civil, pode sua disciplina ser modificada pelo interesse do Estado, sem jamais compromettêr o essencial da mesma Religião.»

He bem sabida a historia, á que se refere este topyco da Falla do Throno: S. Santidade em summa não tem querido dar as Bullas de Confirmação ao Bispo eleito do Rio de Janeiro: os motivos, que para isto tem o Summo Padre nem o sabemos, nem nos importa discutir; o que nos importa indagar he, se ao Chefe visivel da Igreja ao Sucessor de Pedro, ao Vigario de J. C. á Pedra angular da Igreja Militante compete em virtude do seu inquestionavel Primado de honra, e jurisdicção o direito de confirmar, ou reprovar a eleicão dos Bispos de todo o Orbe Catholico.

Para nos convencermos deste direito inherente ao Papa, basta que recorramos aos Livros Sagrados do Novo Testamento, á tradição constante, e aos Fastos da Igreja. Todo o Catholico reconhece, que em o Cap. 16, v. 17, 18, e 19 de S. Matheus he que está clara, e expressa a instituição do Episcopado. E o que vemos ahi? Como quer que Pedro acabasse de confessar a Divindade de J. C., este para recompensar a sua fé, lhe decara, que elle será o fundador da sua Igreja « Beatus « es, Simon Bar-Jona, quia caro et san- « guis non revelavit tibi sed Pater meus, « qui in cœlis est: et ego dico tibi, quia « tu es Petrus, et super hanc petram edi- « ficabo Ecclesiam meam.... Et tibi da- « bo claves regni cœlorum: et quodcum- « que ligaveris super terram erit ligatum « et in cœlis; et quodcumque solveris so- « per terram erit solutum et in cœlis.» Ditoso es, Simão, filho de Jona; porque a carne e o sangue não te revelaraõ estas cousas; porem sim meu Pai, que está nos Ceos; e eu te digo, que tu és Pedro, e sobre esta pedra fundarei a minha Igreja... e Eu te darei as chaves do Reino dos Ceos, e tudo que ligares na terra, será ligado nos Ceos, e tudo, que desligares na terra, será desligado nos Ceos.

Reflicta se bem na força singular destas palavras-- *et tibi dico* --eu te digo até, a ti só he que dou as chaves do reino dos Ceos. Ninguem ignora, que as chaves na Escriptura são o symbolo da soberania donde se segue, que só a Pedro he, que J. C. cometteo todo o seu poder, sem excepção nem limites: ellê o estabeleceo em seu lugar para ligar, e desligar, substituindo-o para assim o dizer, em todos os seus direitos; e aquelle que dissera, que todo o poder lhe fora dado nos Ceos, e na terra, confia ao Principe dos Apostolos esse poder infinito, que até o fim dos tempos deve constituir a força e ser a salvação da Igreja. Daqui bem exactamente se conclue, que toda a jurisdicçaõ Ecclesiastica he huma participaçaõ das chaves, que só a Pedro foraõ dadas, pelo que he elle a unica fonte dessa jurisdicção, isto he; que da plenitude do seu poder dimana toda a auctoridade espiritual, como no-lo ensinão Tertuliano, Santo Optato, S. Cypriano, Santo Agostinho, S. Gregorio de Nissa, e innumeraveis Padres, Theologos, e Concilios.

S. João Chrisostomo, esse Padre tão sabio, tão eloquente, e tão orthodoxo, declara expressamente, que Pedro tinha todo o direito de escolher hum Successor ao discipulo traidor (Judas) direito fundado na primazia, da qual o mesmo Pedro, e os primeiros Sucessores de Pedro usaraõ ao depois, ou quando fundarão Igrejas por todo o Occidente, e estabelecerão antes de todo o Concilio Bispos, a quem assignarão huma porçaõ do rebanho, que devião governar, ou quando designaraõ para terminadas regiões huma Sé, cujo Bispo devia prezidir aos outros por auctoridade Apostolica.

Avista pois de tantas provas, e testemunhos, que outra cousa se pode concluir, se não que a Santa Sé he a fonte de toda a jurisdicçaõ Ecclesiastica? E em verdade se só S. Pedro recebeo as Chaves para as communicar aos outros Pastores, de quem as receberaõ estes, se não as quiserem receber de Pedro? Recebe-las ão da Igreja universal? Mas esta, em quanto se lhe atribua jurisdicçaõ, naõ he outra cousa, se naõ o corpo dos Pastores. Seraõ estes, que se daõ as Chaves a si mesmos? Se assim he, segue-se, que elles tem-as, e naõ as tem ao mesmo tempo; por que a questaõ he saber-se de quem as aõ de receber. Pode dar se maior contradicçaõ? Note-se bem este encadeamento. Só Pedro recebe as chaves, naõ para entregar a sua plena e inteira disposiçaõ, mas para communicar o seu uzo aos outros Pastores. Logo os outros Pastores estaõ privados das chaves até que as hajaõ recebido de Pedro.

Mas dizem alguns, que a Igreja dará as chaves aos Bispos. E quem (perguntamos nós) as dará a mesma Igreja? Os Santos Padres no-lo ensinaõ: « J. C. deo as chaves a Pedro, e por elle á Igreja. » Logo nada adiantaõ os que recorrem á Igreja, a naõ presupporem o consenso de Pedro. Ponhamos porem de parte todas estas indestructivas razoens, e perguntemos somente: que Igreja he essa dotada de jurisdicçaõ, de quem aõ de os Pastores receber as chaves? Naõ ha que vacillar: saõ os mesmos Pastores, demaneira que vem a sustentar-se simultaneamente estas duas proposições — Os Pastores naõ tem as chaves; e os Pastores dar-se-aõ a si mesmos as chaves: isto he; põe-se a plenitude da jurisdicçaõ, onde se tem supposto a ausencia de toda a jurisdicçaõ, e por naõ se reconhecerem os direitos da Santa Sé ultrajaõ-se os direitos do bom senso.

Mas he preciso lembrar, que quem estabelece hum falço principio naõ lhe poem limites a seu bel-prazer. O erro he semelhante a essas plantas parasytas, que vaõ-se alando sempre até chegarem ao cume d'arvore, a qual apertaõ e suffocaõ em seus abraços mortaes. Extendendo hum pouco esse systema absurdo, que temos combatido, quem embarga, por ex., que os Padres julguem, que tambem lhes he permettido instituir outros Padres, e conferir-lhes poderes? Por que seraõ os Padres mais estrictamente obrigados a recebelos dos Bispos, do que os Bispos do Papa? Será a subordinaçaõ menos ordenada a huns, do que a outros? Ou a rasaõ será por que havendo a Escriptura, e a Tradicçaõ decidido claramente, que os Padres devem receber do seu Chefe a missaõ, ficou em incerteza de quem devem receber os Bispos? He certamente bem espantoso que Deos soubesse estabelecer com clareza o principio fundamental do Governo da sua Igreja! Mas quem ouzaria proferir tal blasfemia? Quem sustentaria tal absurdo contra a doutrina dos Santos Padres, da Tradiçaõ, e contra os mesmos principios do bom regimem de qualquer sociedade? Logo a naõ haver nova revelaçaõ, novo Evangelho, novo Catholecismo, que estabeleçaõ outra ordem diversa da que estabeleceo J. C. devemos reconhecer, que todo o Bispo naõ instituido pelo Papa, ou por seu consentimento, naõ tem missaõ, naõ tem auctoridade, e conseguintemente naõ pertence a Igreja Catholica.

E naõ he isto o que pretente a Falla do Governo? Naõ recommenda elle á Assemblea, que rompa com a Sé Romana, e se separe da obediencia do Successor de S. Pedro, do Vigario de Christo, e Chefe supremo da Igreja? Ouçamos ainda o grande Bossuet no seu Sermaõ sobre a unidade da Igreja. « Pedro (diz elle) parece o pri- « meiro em todos os modos: primeiro « em confessar a fé, primeiro na obriga- « caõ de exercer o amor, primeiro de to- « dos os Apostolos, que vio o salvador « Resuscitado, assim como fora a primei- « ra testemunha sua perante o povo: « primeiro quando foi preciso prehencher « o n.º dos Apostolos, primeiro que con- « firmou a fé por hum milagre, primei- « ro em converter os Judeos, primeiro em « converter os gentios, primeiro em tu- « do! O poder dado a muitos tem a sua « restricçaõ na sua partilha, em vez de « que o poder dado a hum só, e sobre to- « dos, e sem excepçaõ importa a pleni- « tude. J. C. começa pelo primeiro, e « neste primeiro desenvolve todo, afim « de que saibamos, que a auctoridade Ec- « clesiastica, primeiramente estabelecida « na pessoa de hum só, naõ he espalhada, « se naõ sob condiçaõ de ser sempre leva- « da ao principio da sua unidade, e que « todos aquelles, que tiverem de a exer- « cer devem estar inseparavelmente uni- « dos á mesma sé.... Eis a rasaõ por « que os nossos predecessores (os Bispos « de Meaux) diziaõ que obravaõ em no- « me de S. Pedro, pela auctoridade dada « a todos os Bispos na pessoa de S. Pedro, « e como Vigarios de S. Pedro. »

Finalmente he maxima abraçada por todos os Theologos, que os Bispos saõ Sucessores dos Apostolos no Episcopado, e naõ no Apostolado, o qual foi huma missaõ especial, poder extraordinario, que encerrava o direito de fundar Igrejas, e instituir Bispos. Mas se este poder (diz o sabio Cardeal Gerdil) devia acabar com os Apostolos e se só era ordinario em S. Pedro, segue-se necessariamente, que só aos Sucessores de S. Pedro pertence essa suprema auctoridade, que consiste em poder exercer por todo o mundo o Ministerio Apostolico, naõ só annunciando o Evangelho, e administrando os Sacramentos, como tambem instituindo as Igrejas, creando Bispos, e extendendo por toda a parte a sua paternal solicitude.

Em nada pois infirmaõ esta doutrina orthodoxa, e segura os exemplos apontados por alguns Theologos latitudinarios, e pelo erudito *Antonio Pereira* na sua tentativa Theologica (obra feita, como de encomenda para agradar ao Sultanismo do Marquez de Pombal) exemplos de Bispos instituidos pelos Apostolos; por quanto esses tinhaõ para isso missaõ especial, e extraordinaria, finda a qual essa jurisdicçaõ necessariamente devia devolver para a Santa Sé Apostolica, á qual taõ somente outorgou J. C. as chaves, isto he; o poder ordinario de governar a sua Igreja.

Bem poderamos accarretar para este proposito innumeros factos, infindas auctoridades, mas seria mister para isto citar toda a historia Ecclesiastica, muitos e repetidos Concilios, e a pequenez de hum Periodico naõ permitte huma disertaçaõ taõ estirada. Contentar nos hemos de produzir hum facto bem sabido, sobre o qual pedimos se applique toda a reflexaõ. Eilo. Luiz 14 de França, levado das sugestões do seu Ministro Colbert, decretou a convocaçaõ do Clero Francez, a qual produzio a celebre Declaraçaõ de 1682. E qual foi o resultado dessa Declaraçaõ, onde se promulgava em hum dos seus artigos, naõ depender da Sé de Roma a confirmaçaõ dos Bispos? O Papa Innocencio 12 justamente irritado dessa innovaçaõ, recusou Bullas aos Bispos nomeados pelo Rei, que avisaõ assistido a essa Assemblea, como Deputados da segunda ordem. Depois de longas correspondencias de parte a parte, Luiz 14 cahio em si. Flandres, a Hespanha, e Italia clamaraõ contra essa incomprehencivel aberraçaõ da Fé Catholica; e a Igreja de Hungria decurou-a absurda, e detestavel por hum decreto d'Assemblea Nacional de 24 de Outubro de 1682; e a mesma Sorbona recusou registar os taes artigos da Declaraçaõ. O Rei pois cedeo as ultimas admoestações da Santa Sé; e os mesmos Bispos auctores da Declaraçaõ, dirigiraõ ao Pastor Supremo a seguinte Carta de retractaçaõ. « Prostrados aos pés de V. Santidade vi- « mos exprimir a amarga dor, de que « estamos penetrados no fundo de nossos « corações, e do que he possivel expri- « mir, em rasão do que se passou n'As- « semblea (de 1682) e que grandemen- « te desagradaraõ a V. Santidade e aos « seus predecessores. Em consequencia « se alguns pontos se poderão concider ar « decretados nessa Assemblea a respeito do

MELHOR EXEMPLAR ENCO

« poder Ecclsiastico, e auctoridade Pon-
« tificia, nós os temos como não decre-
« tados, e declaramos, que por taes de-
« vem ser concideradas. »

Se o grande Luiz 14, esse Rei poderosissimo, e tão cioso de poder, que dizia, que a Lei era elle só, desceo de seus caprixos, e reconheceo a necessidade de estar pelas doutrinas orthodoxa; como he, que se induz a Assembléa do Brasil para levar a effeito, o que não pôde conseguir hum Estado tão gigantesco, como he a França? Quem não sabe, que o mesmo pretendeo o Conquistador, e quase omnipotente Napoleão, e vio se na necessidade de accomodar se com a Sé Apostolica sobre a confirmação dos Bispos?

Témos tractado a questão pelo lado Theologico: encaremo-la ultimamente pelo lado politico. A nossa Constituição no Art. 5.º do Tit. 1.º diz, que a Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio: e se esta comprehende-se necessariamente de Dogma, de Moral, e Disciplina geral, seguese que qualquer destes pontos constituem a Religião do Povo Brasileiro. Isto posto, quer se concidere a confirmação dos Bispos como essencial ao Primado de jurisdicção, e conseguintemente ponto Dogmatico, (segundo entende-mos) quer se concidere como ponto de Desciplina (segundo querem os Gallicanos) quem autorizou a Assemblea Legislativa do Brasil, a huma reunião de leigos, destituida de todos os caracteres de Concilio para inverter, ou alterar a Disciplina da Igreja? Que commissão tiverão os Senadores, e Deputados para se engerirem em negocios Ecclesiasticos, e que dizem respeito ao fôro da consciencia dos Povos? Julgar-se-á a Assemblea do Brasil revestida da antiga omnipotencia, que se arrogou o Parlamento Inglez? He ella hum Poder constituinte, ou constituido? Se os seus actos não podem ser, se não leis, se a lei he a expressão da vontade geral, por onde constou ao Governo, que o bom e Catholico Povo do Brasil quer mudar da Religião de seus Pais, quer acabar com a Desciplina da Igreja Catholica, e cometeo essa tarefa aos seus Representantes Politicos?

« Em vossas mãos está (diz a falla do « Throno) livrar o Catholico Brasileiro « da difficuldade, e muitas vezes impos« sibilidade de mendigar tão longe recur« sos, que lhe não devem ser negados « dentro do Imperio. » Nas mãos dos Representantes politicos da Nação, jurisdicção disciplinar da Igreja! Que extranha linguagem! E se he indubitavel, que a Assemblea não tem jurisdicção sobre objectos quer de Dogma, quer de Disciplina da Igreja, parece, que taes expressões da Falla do Throno ou são inteiramente vasias de sentido, ou querem dizer « Em vossas mãos está romper a unidade, e sahir da communhão Catholi« ca Apostolica Romana!!! »

Confessa o Governo que a nossa Religião he tão sancta, tambem calculado o systema do Governo Ecclesiastico, que sendo compativel com toda a casta de Governo civil, pode sua disciplina ser modificada pelo interesse do Estado &. He tudo isto verdade; mas ainda consedido, que o ponto em questão he disciplinar, concedida a necessidade de modificar a Disciplina Geral da Igreja, será competente Auctoridade para o fazer huma Assemblea destituida de commissão, e meramente Politica?

O Brasil imminentemente Catholico está em especiação, e espera silencioso, e melancolico o procedimento dos seus Representantes.

———

Camara dos Senadores.

Senhor. — Orgãos fieis dos puros sentimentos do Senado, nós somos enviados para de sua parte significarmos a Vossa Magestade Imperial, quanto elle se congratula com Vossa Magestade Imperial pela reunião da Assembléa Geral Legislativa, na firme convicção de que o Regente, em Nome de Vossa Magestade Imperial, fazendo propor as medidas, que o estado da Nação reclama, coadjuvando, e fazendo executar as que decretar o Corpo Legislativo, dissipará os males, que nos opprimem, e preencherá felizmente as esperanças, que a mesma Nação concebeo, quando por seu voto o preferio para temporariamente reger o Imperio na Menoridade de Vossa Magestade Imperial.

Muito se compraz o Senado com Vossa Magestade Imperial pela communicação da boa intelligencia, e harmonia, que subsiste entre este Imperio, e as Potencias Amigas, mormente pelas demonstrações do vivo interesse, que tomão na conservação do Throno Constitucional de Vossa Magestade Imperial.

He com tudo doloroso para o Senado saber, que a melindrosa consciencia de Sua Santidade lhe não consente confirmar a Apresentação do Bispo para esta Diocese; todavia a certeza, que Vossa Magestade Imperial dá, de que continuão as relações amigaveis com a Corte de Roma, o respeito, e obediencia, que Vossa Magestade Imperial protesta (como era de esperar) ao Santo Padre, como Chefe visivel da Igreja Universal, dão so Senado bem fundadas esperanças, de que a Prudencia, e Sabedoria do Governo de Vossa Magestade Imperial ainda acharão suaves meios, que sem mingoa da Dignidade da Nação, conciliarão esta discordancia, dispensando se assim o Senado de propor por agora medidas efficazes para sustentar o decóro, e direitos do Throno de Vossa Magestade Imperial.

Tambem vê o Senado com a mais entranhavel dor o quadro dos horrores commettidos nas Provincias do Pará, e de S. Pedro do Rio Grande do Sul, producto funesto do despreso dos vinculos sociaes; mas acredita que o Governo de Vossa Magestade Imperial, valendo-se dos recursos, de que póde lançar mão, e ainda mais, estimulando o espirito Nacional, que anima os corações verdadeiramente Brasileiros, conseguirá, mediante o auxilio da Divina Providencia, algemar a ferocidade, que resalta da anarchia, restabelecendo a ordem, e com ella o socego, e concordia entre os Cidadãos.

Muito confia o Senado que a Assembléa Geral Legislativa levantará diques á desobediencia, e á impunidade; pois he forçoso reconhecer, que as paixões so se sopeão por Leis repressivas, e sua fiel execução, quando os homens, pela revolução dos tempos, ou pela devassidão dos costumes não respeitão os preceitos da Religião, e não seguem os dictames da Moral, que devem, de mãos dadas, fazer a base da educação publica, e que são entre os Povos civilisados o manancial da illustração, e prosperidade dos mesmos.

He mui lisongeiro para o Senado a manifestação de que o nosso Commercio prospéra, pelo augmento progressivo de nossos productos; assim como que as rendas satisfazem as despezas publicas; e o Senado agradece a Vossa Magestade Imperial o desvelo, que toma em promover a Agricultura, em fomentar a Industria, em animar a introducção das Artes, e dos melhoramentos. Com taes auxilios o Commercio dará vida a novas especulações, e a riqueza publica se elevará áquelle grao, a que a Natureza liberalmente nos convida.

O Senado muito convencido de que o nosso Exercito precisa ser reorganisado, a Marinha melhorada, promoverá quanto estiver no circulo de suas attribuições, novas providencias, que plantem, e firmem a disciplina, unico meio, que faz com que hum mal inevitavel na sociedade, pelo dispendio de vidas, e dinheiro, se converta em firme garante da segurança externa, e tranquillidade interna.

O Senado examinará, com judicioso escrupulo, as Leis Provinciaes, empregando todo o esmero a que com suas decisões, não soffrão mingoa de providencias as necessidades locaes, nem o desejo natural de ensanchar authoridade, encurte, ou alargue as raias traçadas pelo Acto Addicional. A tarefa he espinhosa; porém mais será a cura dos males, que provierem da indecisão.

O Senado verá, com reflectida attenção, os Relatorios dos Ministros das differentes Repartições, e a expozição das necessidades publicas, assim como a indicação dos meios aptos para as remover: e intimamente convencido dos esforços, que Vossa Magestade Imperial emprega em arraigar nossas Instituições, em segurar a tranquillidade publica, e em augmentar a fortuna dos Cidadãos, protesta coadjuvar, quanto em si couber, os patrioticos desejos de Vossa Magestade Imperial, para que desta mutua cooperação resulte o bem geral da Nação, e estabilidade do Throno de Vossa Magestade Imperial.

Resposta.

Fico certo dos bons sentimentos do Senado.

———

Continuação do n.º antecedente.

No momento em que se fez mister sahir da legalidade para supprir a lacuna que a abdicação de D. Pedro, caso imprevisto na Constituição, deixava no movimento politico, a Camara mesmo se assustou daquelle acto inconstitucional: apenas eleita a Regencia Provisoria, ella entrou nos limites da Constituição, e fez da legalidade huma religião politica, hum dogma sagrado, de que jámais se afastou hum só passo. Além disso, ella repellio toda a idéa de bancarota, sanccionou todos os direitos adquiridos, absteve-se de emprestimos, de tratados que especificassem vantagens commerciaes a favor de huma nação, balançou as despezas com as receitas, e finalmente licenceou o exercito, fardo mui pesado para o Thesouro, e para a população, e foco de revoluções incessantes. Mas hum novo mal quasi anniquilou as esperanças de hum melhor futuro, que se preparava por tantas resoluções sabias. O Governo, privado de força militar, foi assaltado de motins excitados pela soldadesca descontente, e as fezes das classes baixas, por hum partido de ambiciosos ageados e de absurdos democratas: foi então que Feijó, Ministro da Justiça, interpôz a sua vontade poderosa, e a audacia de suas concepções espontaneas. A Guarda Nacional foi por elle improvisada; e a Guarda Municipal Permanente e assoldadada, apesar da repugnancia da Camara, lhe foi concedida debaixo da sua palavra, e justificou quanto havia previsto; por quanto depois se reconheceu ser ella o unico apoio do Governo e a unica garantia da conservação da tranquillidade publica. Em huma palavra, a nova ordem de cousas achou-se constituida, e o triumpho do poder civil sobre o poder militar para sempre decidido. O Brazil deveu a Feijó este grandioso resultado; porém, o que nos fez dizer este homem extraordinario he mais dotado de genio, do que de hum juizo recto, he o não ter elle mesmo comprehendido toda a força intrinseca e todo o alcance dos actos que havia completado. Atacado mais tarde pelo partido chamado conservador da autoridade de D. Pedro, á sombra dessa legalidade que cujas bases tinha tão fortemente consolidado, vendo o espirito publico extraviado, a Guarda Nacional abalada, o Senado hostil, desesperou da salvação do Estado, que elle tinha salvado, pintou em hum relatorio á Assembléa de 1832 a situação do paiz com côres demasiadamente melancolicas, julgou que não havia refugio senão em medidas extra-constitucionaes e dictatoriaes; e sua demissão, que arrastou a do Ministerio e da Regencia, veio, sem causa sufficiente, encher de espanto a capital e a Camara electiva.

Mas essa legalidade que se queria derribar depois de lhe haver cimentado as bases, achou-se mais forte do que os esforços reunidos de todos os partidos que conspiravão contra ella, seus antigos aggressores tornárão-se seus defensores; seus antigos defensores, por hum momento aggressores, assustárão-se da sua propria audacia: todos se abrigárão debaixo das suas azas e por hum compromisso sem exemplo, a Regencia, retrocedendo, tomou outra vez huma autoridade que a lei não reconhecia senão nella.

Se a ambição, e não o patriotismo, tivesse dictado o Feijó hum passo inopportuno, elle estaria para sempre perdido na opinião do paiz; mas a sinceridade da sua devotação, sua abnegação de todo o interesse pessoal, a confiança do publico na sua energia politica e no poder da sua vontade, chamárão a elle todas as pessoas bem intencionadas, e o elevárão á alta dignidade que hoje occupa.

Sem duvida que, melhor esclarecido pelo máo successo da sua cruzada para apoderar se da Dictadura, elle tem reconhecido que, na situaçaõ actual do Brazil, sobre tudo depois da reforma no sentido federal, o unico meio que o Governo póde ter para operar sobre o corpo politico, he a legalidade. Este meio he lento no Brazil, tem seus incovenientes e taes que nos obrigaõ a dizer que naõ esperamos da Regencia de Feijó todos os brilhantes resultados, cuja risonha perspectiva nos apresenta o autor do artigo. A administraçaõ tinha decahido tanto, e de tal maneira aggravado huma má posiçaõ, que será já muito o tornar a montar a mola e reconquistar a influencia que tinha deixado escapar; comtudo, se muitas causas se oppoem no Brazil a hum vôo rapido e notavel de prosperidade, muitas outras militaõ em favor da conservaçaõ da ordem e mesmo da continuaçaõ de hum progresso pouco sensivel, porém certo, para hum augmento de riqueza. Nós indicaremos aqui só huma dessas causas favoraveis, reservando-nos para em outra occasiaõ voltarmos á analyse de humas e de outras.

No Brazil naõ ha na populaçaõ classes que tenhaõ interesses oppostos: naõ ha, propriamente fallando, senaõ senhores e escravos, naõ sendo a classe proletaria de importancia alguma, sobre tudo nas Provincias preponderantes. Ora os escravos naõ entraõ na politica, e os senhores tem tamanho interesse em se colligarem contra elles, e em se encostarem a hum centro de autoridade geral, que, por pouco que o Governo mostre bom senso e firmeza, e seja accessivel ao espirito de progresso, que hoje em todos os paizes tende a penetrar por todos os povos da civilisaçaõ, póde-se predizer que o Brazil se adiantará tambem no caminho dos melhoramentos, naõ, sem duvida com a rapidez e o brilhantismo que o autor do artigo quer fazer accreditar, mas de húma maneira assaz notavel e assaz segura para animar o commercio e a industria em todas as especulações que quezerem emprehender.

Se vos dignardes, Sr. Redactor, de acolher estas observações, póde ser que a vós nos dirijamos ainda outra vez para entrarmos em novos detalhes sobre os negocios do Brazil, a curiosa e salutar influencia do systema constitucional na conservaçaõ da sua integridade, e da sua tranquilidade politica, considerada de húma maneira geral, e finalmente sobre o seu joven Imperador, e a educaçaõ que a Naçaõ lhe manda dar em huma tendencia taõ liberal quanto sensata.

Recebei, etc. *T.*

(Do Jornal do Commercio do R. de Janeiro.

ODE

Em louvor da Peça que no dia 2 de Julho se representa no Theatro de Pernambuco, dedicada aos Academicos Bahianos pela restauração da Bahia.

Se pode a minha voz debil, e fraca
Ser pregoeira, Antonio dos destinctos
Louvores teus, permite, sim permite,
Que eu os faça patentes.

Muza de ti precizo bate as azas,
As azas imortaes, e ao Pindo vôa:
Ao Nume Delio a Lira de ouro pede,
Que a minha he dissonante.

Eu só com ella afoito cantaria
O nome deste alumno sublimado
Que com tanta energia representa
Os tragicos sucessos.

Já não me causa inveja nem espanto
O famozo Voltaire o Grão Cornelho,
E outros que são hoje na Tragedia
Memoraveis no mundo.

ONTRADO MUTILADO

Tu calçaste o Coturno aquelle mesmo
Que Euripides calçou na sabia Grecia
Feliz a tua Muza que se atreve
A tocar o sublime.

Longe de mim o livido veneno
Da sordida lizonza: eu sou sincero,
Meu coração izento do interesse
Que tem almas danadas.

Tu fazes renovar a antiga historia
Da Opolenta Bahia: patenteies
Os Barbaros costumes dos Tapuias
Ferozes e tiranos.

D'entre elles tu descobres pra assumpto
Da Tragedia que sabio compozeste
Paraguassú, gentil formosa e bella
Filha de Itaparica.

Mas hoje Catherina se apellida,
Donde a casa da Torre tem origem
Aquella nobre casa dominada
Por hum heroe Illustre.

Este o forte heroe que he ascendente
De mil heroes, que todos florecerão
Nas armas, e nas letras, todos dignos
De eterna gloria e fama.

He Diogo o grande heroe que cantas
Aquelle que de Lizia separado
Nos portos do Brazil acaso hum dia
Naufragou desditozo.

Que depois de ter visto o Sertão vasto
Levou Paraguassú a ver a Franca
Onde ella se instruio na Lei de Christo
Recebeo o Baptismo.

Da America Rainha então se aclama
Porem esta mercê não a demora;
Ella torna outra vez aos patrios láres
Onde ver-se deseja.

Ao lado de Diogo seu Consorte
Que gosto, e que praser lhe banha o peito!
Todos folgão de vella no seu Clima
Só Sergipe lamenta.

Em outros braços vendo-a desespera
O roedor ciume lhe devora
As entranhas; porem nada consegue
Finalmente elle morre.

Não descances Antonio emprega o tempo
O tempo que ligeiro corre e passa
Em cantar a virtude: abate o vicio
Cauza de tantos males.

Assim he que será teu nome escripto
Nos eternos volumes da memoria
Para inveja daquelles que murmurão
Das tuas bellas obras.

E se tanto ajudar-me engenho e arte
Eu nunca cessarei de engrandecer te
Deste modo as leis cumpro de amizade
Recta justiça faço.

Por Izidoro Joze de Lima natural da Bahia.

AVIZOS PARTICULARES.

Por cauza de molestia, por isso o abaixo assignado, não compareceo na entrega do seo Batalhão, ao novo Commandante, mas por meio desta faz as suas despedidas aos briosos Snrs. Officiaes, e Officiaes Inferiores, e Guardas Nacionaes do valeroso Batalhão N. 4 da Varzea. Eu sou desmazindamente agradecido, a todos os individuos deste Corpo, pelos relevantes serviços que prestarão a Nação, com promptidão, actividade, respeito, e grande subordinação, durante o tempo que tive a honra de ser elleito, e reelleito seo Tenente Coronel, e commandallos, louvores sejão dados a tão benemeritos Guardas Nacionaes do Batalhão N. 4 agradecimentos da minha parte pelo conceito e estima que de mim sempre fizerão. Passo a rogar-lhes que pratiquem da mesma sorte com o seo novo Commandante, e espero ouvir ellogios o bom desempenho de seos deveres futuros. Queirão aceitar as minhas ternas e saudozas despedidas, e não digo adeos, por ser Guarda Nacional, e dever prehencher tambem as fileiras deste Batalhão, e partilhar as fadigas comuns, quando a Patria exigir.

Joaquim Canuto de Figueredo.

☞ Quem precisar de 250$ reis a juros dirija se a Fora de Portas venda n. 95.

☞ Os devedores do cazal do finado Clemente Joze Ferreira da Costa queirão vir pagar e remir seos creditos aos Erdeiros do mesmo finado residentes nesta Cidade de Antonio João Feijó, morador na rua da Roda, Joze Maria da Costa Carvalho com loja de louca na rua Nova, Antonio Alves de Souza Araujo na rua das Cruzes armasem de molhados, e em Goianna a Clemente Joze Ferreira da Costa, cada hum dos quaes se achão huns pelos outros auctorisados para semelhantes cobranças, e liquidacões.

☞ Quem annunciou precisar de 200$ a premio de dois por cento, por tempo de um anno, e com boas firmas, dirija-se a loja de Serigueiro na Praça da União junto ao Relojoeiro Saboia, que se dirá quem os dá.

☞ Precisa-se de feitor para sitio perto da praca, procure em casa de João Oldham & Comp. rua da Cadeia velhá do Recife.

☞ Precisa-se de um moleque para serviço de casa de um homem solteiro: quem o tiver, e o quiser alugar annuncie.

☞ Roga-se ao Snr. Manoel Bento de Macedo morador nesta Praca, que annuncie a sua mosada para ser procurado á negocio de interesse.

☞ Avisa-se ás pretas boceteiras de nomes Maria do Rosario, e Romana Meria Ferreira do Rozario que em Novembro do anno p. p. deixarão dois penhores na rua do Queimado D. 5 hajão de os vir buscar quanto antes do contrario serão vendidos para pagamento da divida pois já passa de tempo.

☞ Precisa-se de uma ama que tenha bom leite, sem cria, e nem outra obrigaçio por fora: quem estiver nestas circunstancias dirija se a rua d'Alegria casa junte a outra que tem um mirante.

☞ Quem anunciou no Diario de Terça feira 28 do corrente precisar de 100$ rs. a juros de 2 por canto sobre hipoteca de huma escrava dirija-se a rua do Pires D. 4.

☞ Os Srs. Jozé Ignacio Pereira, e Manoel de Medeiros queirão ter a bondade de anunciarem as suas moradas por este Diario para se lhes fallar a negocio de seus interesses.

☞ ¡Quem percizar de hum bom caxeiro para qualquer negorio exceptuando-se venda de molhados procure na rua do Queimado D. 2 em caza de Joaquim Joze Rufino onde o dito asesti.

☞ O actual Afferidor do Municipio avisa a todas as pêssoas que usão os pesos, medidos, varas e covodos, e marcas, que do 1.° de Julho em diante dá principio as suas afericoens e revistas na casa de sua residencia, no aterro da Boa vista lado do norte D. 33, e principia das 8 oras da manhã até as 5 da tarde.

☞ Maria Anna da Conceição pertende hipotecar huma casa sua cita na rua do Mondego; n.° 312; para mostrar todo e qualquer desimbarasso, fas este annuncio para inteligencia do respeitavel publico; pois que se há algum impicilho, aparica no praso de 3 dias.

BIBLIOTHECA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO

COMPRAS.

Aluguns pez de coqueiros proprios para se plantarem; quem os tiver annuncie.

☞ Alguma vacca criola, que esteja parida de fresco, e que seja de boa raca: na rua atraz da Matriz da Boa-vista D. 14.

LEILÃO.

Harrissons Latham & Hibbert faz leilão de fazendas avariadas no dia 30 em casa de sua residencia, rua da Alfandega velha n. 9.

VENDAS.

Boas espingardas francezas de um e dois canos proprias para cassar: na rua Nova de ferragem loja D. 10.

☞ Uma balanca grande com o pezo de 3 arrobas até uma quarta: ao entrar da rua do Rangel loja D. 37.

☞ Um moleque criolo de 10 a 12 annos, sadio, e de bonita figura: na Praça da Boa-vista Botica D. 16.

☞ Toboas de pinho de todas as larguras, grossuras, e cumprimentos a preço muito commodo, como ninguem vende: no armasem do falescido Bento Joze da Costa junto a serraria de João Thomaz.

☞ Uma duzia de cadeiras de conduru com o assento de palhinha com pouco uzo: na rua do Livramento D. 15.

☞ Uma negra mossa, sem vicio, ou molestia, propria para o campo: na rua do Rosario larga, loja do Samico.

☞ Um jaqué de pano fino azul ainda novo, para Municipal da cavallaria: atraz da Matriz de Santo Antonio D. 3.

☞ Uma negra da costa já de idade, boa vendedeira, e por preço commodo: na rua do Aragão D 67.

☞ Cavallos e Mullas por preco commodo, chegados ultimamente de Buenos Ayres no Brigue Inglez Mares: na rua da Sanzala velha n. 1 em casa de Henrique Forster & Comp. a tractar com o Capitão do mesmo Brigue.

☞ Um negro moço e bem sadio para qualquer servico e muito principalmente para armasem de assucar e tocar caixas: na rua da Alfandega velha n. 1 no segundo andar.

☞ Na mesma casa se vende a loja de miudesas da rua da cadeia defronte da loja de João Cardoso Aires com um conto de rebate.

☞ Vende-se, ou aluga-se um bom piano: na padaria da rua da Sanzalla velha n. 31.

☞ Uma venda com poucos fundos: no atterro da Boa-vies D. 55 da parte do Norte: na mesma.

☞ Um negro de 25 annos, sem vicio, bom canoeiro e bonita figura: na rua do Nicolão na casa de Francisco Joze Cezar.

☞ Os fundos, e mais assesorios de huma serraria estabelecida em a rua da Praia com grandes comodos para o mesmo trafico; á fallar co o Joaquim Antonio de S. Tiago Lessa em a serraria que foi de Antonio Rebello em a mesma rua da Praia.

☞ Uma escrava bem moça sem vicio algum cozinha, engoma bem, coze, e faz o serviço de uma caza: na rua da Cadeia em S. Antonio sobrado D. 8, de Carlos Vaniz.

☞ Huma escrava de nação da Costa, de idade 26 a 28 annos, cozinha o diario de huma caza, lava de barrela e de sabam e vende na rua, muito fiel e sem vicio algum: no principio do Aterro dos Afogados sobrado de hum andar defronte do viveiro do Muniz.

☞ Hum molato de idade 20 a 24 annos bem robusto, e bom marinheiro, na rua do Colegio botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Hum carrinho sem defeito algum com todos os seus pertences em muito bom uzo por preço comodo, e tão bem se troca por algum escravo ou animaes vacum, e cavallar, conforme o ajuste que se fizer: no armazem de caixinhos da rua Nova.

☞ Um negro moço e sadio, proprio para qualquer serviço assim como para Armasem de socar assucar e tocar caxas, na rua da Alfandega velha caza n.° 1 2.° andar.

☞ A loja de miudezas defronte de João Cardozo Aires com o rebate de Rs. 1:000$000 na mesma caza acima.

ALUGUEIS.

Aluga-se uma preta parida de pouco, e com bom leite; com cria ou sem ella: na padaria da rua da Senzalla velha n. 31.

☞ Aluga-se uma casa terrea na Cidade de Olinda na rua do Amparo defronte do passo: a fallar defronte da mesma casa.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Maria do gentio de Angola, porem parece criola, moça; baixa, com argolas de ouro, ou sem ellas, com alguns signaes de reiadas pelas costas; fugida no dia 27 do corrente, e anda com um vestido azul e pano da costa, e levando até mais roupa; os aprehendedores levem-na as 5 Pontas caza de Joze Joaquim Tavares, que serão bem recompensados.

☞ Joaquina, negra de nação Mossambique, idade pouco mais ou menos 40 annos, gorda, alta, pez enxados, boca pequena e com falta de alguns dentes da parte de sima, nariz pouco chato, levou vestido de chita azul de ramage já velho; fugio á perto de um mez do sitio na Soledade que pertenceo ao defunto Joze Roberto. Delfina, molata, cor alva, olhos pretos, e não grandes, cabellos lisos e pretos, boca ordinaria com falta de dois dentes na frente de sima, tem uma malha brãca na costa da mão esquerda, pez pequenos, cheia do corpo, altura regular; fugio no dia 22 de Abril do corrente anno, levou vestido azul escuro com palmas amarellas, chales pela cabeça de cor cinzenta velho, e mais alguma roupa em uma trouxa de roupa de diferentes cores; é natural de Porto Calvo. Julga-se ser desencaminhada por um pardo o apelido Cazuza cial de carpina, morador no Mangi quem a aprehender ou della souber leve ao sitio assima ou na rua da Cadeia a casa do Snr. Joze Thomaz de Campos Quarma de quem receberá uma generosa gratificação.

Taboas das marés cheias no Porto de

Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.	
14—Segunda	-	5h. 42 m	
15—T:	-	6—30 »	
16—Q:	-	7—18 »	
17—Q:	-	8—6 »	Tarde
18—S:	-	8—54 »	
19—S:	-	9—42 »	
20—D:	-	10—03 »	

NOTICIAS MARITIMAS. 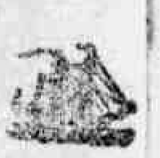

Navio entrado no dia 26.

HAMBURGO; 59 dias; Esc. Hamburgueza Caliste. Cap. Nis Bindenser: varios generos: a Thanena. Passageiro 1.

Dia 27.

RIO DE JANEIRO; 10 dias: B. Ing. Moys, Cap. G. B. Wansey: lastro, e cavallos. Ton. 23.

Sahidos no mesmo dia.

BALTIMORE; Patacho Am. Colombia, M. John Word: assucar. Passageiro 1.

PORTO; Galera Port. Flor do Porto, Cap. Joao Joze Pereira Borges: varios generos. Passageiros 3.

Dia 28.

BAHIA; S. Gentil Americana, M. Clemente Joze Rodrigues: varios generos. Passageiros 1.

AVIZO.

Esta Typografia achasse reunida á outra do mesmo proprietario na rua das Cruzes do Bairro de Santo Antonio D. 3, onde os Srs. Subscriptores e mais pessoas interessadas desta folha, podem remeter seus annuncios etc.

PEN. NA TIP. DE M. F. DE FARIA. 1836.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO